



PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-2020-0701001

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 6-2020-0701001, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil junto à Receita Federal do Brasil para os serviços de sincronização e elaboração de raiz e declarações de pessoa física, haja vista existir 86(oitenta e seis) conselhos Escolares em funcionamento na rede Municipal de Ensino, carecendo de toda e qualquer assessoria.

1. EXAME DO C ONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Além do art.39 da Lei Municipal 1.920/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de inexigibilidade de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de



Município de Tomé-Açu
Prefeitura Municipal
Controle Interno

contratação por Inexigibilidade de Licitação, estão fundamentado no inciso II do art. 25 c/c 13 III, e parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:

I – Memorando da SEMED nº 2.571/2019, contendo solicitação de contratação com motivação e justificativa;

II - Declaração de adequação orçamentária e financeira;

III – Autuação do Processo por Inexigibilidade de Licitação;

IV – Nomeação da Comissão Permanente de Licitação pela Portaria nº 001/2020 – CPL de 02 de janeiro de 2020;

V - Despacho encaminhando Processo Administrativo ao jurídico para análise e parecer;

VI - Parecer Jurídico indica que a minuta ora analisada cumpriu os principais requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, quanto à regularidade de sua formalização, portanto sendo favorável a legalidade da dispensa fulcrada nos termos do art. 25, inciso II alínea “a” e 13, inciso III, da Lei 8.666/93;

VII – Documentos de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, econômico - financeira.

VIII – Abertura do Processo administrativo para execução de serviços;

IX – Declaração de Publicação do Termo de Ratificação da Inexigibilidade de licitação, no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal;

3. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos **Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município.**

4. CONCLUSÃO:

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, fica apto para gerar despesas a municipalidade.



Município de Tomé-Açu
Prefeitura Municipal
Controle Interno

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Tomé – Açu/PA, 09 de janeiro de 2020.

MARCIA MARIA NASCIMENTO DAHAS
CONTROLADOR(A) INTERNO(A)